



Número: **1012739-18.2023.4.01.4300**

Classe: **PETIÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Criminal da SJTO**

Última distribuição : **14/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Destinação de Recursos Decorrentes da Pena de Prestação Pecuniária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
FUNDACAO SEMEAR (REQUERENTE)				
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SJTO (REQUERIDO)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
190185218 0	23/02/2024 11:41	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
QUARTA VARA FEDERAL

AUTOS Nº: 1012739-18.2023.4.01.4300
CLASSE: PETIÇÃO CRIMINAL (1727)
AUTOR: FUNDACAO SEMEAR
RÉU: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SJTO

DECISÃO

I. RELATÓRIO

No exercício da atividade jurisdicional, este Juízo recebeu em conta especificamente vinculada para esta finalidade, valores atinentes à pena de prestação pecuniária, cominada em substituição às penas privativas de liberdade.

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça, in verbis:

"Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora".

Visando regulamentar o dispositivo no âmbito do Poder Judiciário Federal, foi editada a Resolução CJF nº 295/2014, que especificou as obrigações mencionadas na Resolução CNJ nº 154/2012, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais.

Desta forma, ante a relativa acumulação de ativos na conta judicial receptora destes recursos, e em cumprimento ao disposto nas resoluções de números 101/2009 e 154/2012 do CNJ, este Juízo regulamentou a destinação dos valores oriundos de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo (artigos 43, 44 e 45, todos do Código Penal, e artigos 76 e 89 da Lei n. 9.099/95), por meio da Portaria GABJU nº 03/2023.

Dando seguimento às obrigações mencionadas no art. 3º da Resolução CJF nº 295/2014, o edital de credenciamento para destinação dos recursos foi publicado no Diário da Justiça Federal da 1ª Região.

Em observância aos normativos expedidos e ao prazo vigente, a **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE**, CNPJ nº 02.734.827/0001-54, formulou pedido de credenciamento para o recebimento de valores oriundos de penas alternativas, ao qual anexou todos os documentos (1809914693, pág. 11/116).

Instado a se manifestar, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** pugnou pelo deferimento do requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE** (ID 1818677664).

Após, os autos retornaram conclusos.

É o relato do essencial.



II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Resolução CNJ n. 154/12 e da Resolução CJF n. 295/2014, para que as entidades públicas ou privadas com finalidade social sejam beneficiadas pelos valores das penas alternativas, a Portaria GABJU nº 3/2023 exigiu por parte dos interessados os seguintes documentos:

Edital de Credenciamento

(...)

Art. 6º O pedido de credenciamento deve ser instruído com os seguintes documentos: I – ato legal ou constitutivo da entidade pública ou privada com finalidade social, que receberá o numerário; II – documento oficial do dirigente/responsável pelo órgão ou entidade que efetuará o uso dos valores por meio de alvará judicial ou ofício de destinação; III – dados bancários da entidade ou órgão beneficiário (conta corrente); IV – descrição pormenorizada do projeto social em que atua a entidade ou órgão, contendo: a) Identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução; b) Objetivos do projeto; c) Indicação dos beneficiários da ação social; d) Indicação dos bens e aquisições necessárias à consecução de seus objetivos, com a precisa justificação dos valores indicados, e com a obtenção de ao menos 3 orçamentos, para cada item orçado; e) Tempo de atuação da entidade na área social; f) Outros dados que julgar importantes. V – certidão negativa das Justiças Estadual e Federal referente aos dirigentes do órgão ou entidade, quanto a ações penais e ações por ato de improbidade administrativa.

No caso vertente, verifica-se que, de fato, a instituição requerente se enquadra nas hipóteses e exigências encartadas no edital, conforme se observa na juntada de documentos: i) ato legal ou constitutivo da entidade pública ou privada com finalidade social, que receberá o numerário (ID 1809914693, p. 75/82); ii) documento oficial do dirigente/responsável pelo órgão que efetuará o uso dos valores por meio de alvará judicial ou ofício de destinação (ID 1809914693, p. 38); iii) indicação dos bens e aquisições necessárias à consecução de seus objetivos, com a precisa justificação dos valores indicados, e com a obtenção de 03 (três) orçamentos, para cada item orçado, na medida em que foi possível encontrar fornecedores distintos (ID 1809914693, p. 50/70, 84/116); iv) projeto com a sua descrição pormenorizada, com a identificação do projeto e dos responsáveis pela sua execução, seus objetivos e indicação dos beneficiários da ação social (ID 1809914693, p. 11/19); v) dados bancários da entidade beneficiária (ID 1809914693, p. 41); e vi) certidões negativas das Justiças Estadual e Federal referentes ao dirigente do órgão, quanto a ações penais e ações por ato de improbidade administrativa (ID. 1809914693, p. 25/34).

No feito em discussão, foi salientado que o credenciamento visa à obtenção de equipamentos no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (ID 1809914693, pág. 16), com o objetivo geral de “Promover por meio das mídias sociais, oportunidades e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens, especialmente os que vivem em situação de vulnerabilidade” (ID 1809914693 - Pág. 12).

Por todo o exposto, na esteira da manifestação ministerial, reputo suficientes os documentos constantes dos autos para concluir pelo credenciamento da instituição ora requerente no montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão do cumprimento dos requisitos exigidos pelo edital.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) DEFIRO a inclusão da **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE**, no cadastro de entidades aptas a receberem valores referentes a prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional, nos termos do Edital de Credenciamento;

b) DETERMINO a intimação do representante legal da **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE** para comparecer à Secretaria da 4ª Vara Federal para assinatura do termo de convênio, no prazo de **05 (cinco) dias**;



c) Após a assinatura do convênio, expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal, agência 3924, a fim de que realize a transferência de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais) para as contas correntes indicadas (ID 1809914693, pág. 41), em nome da **FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE**;

d) Cumprida a diligência acima por parte da instituição bancária, expeça-se ofício à entidade ora credenciada, a fim de informar a efetivação da transferência dos valores, bem como para reiterar a obrigação de prestação de contas no prazo de **até 30 (trinta) dias**, sob pena de responsabilização cível e criminal;

e) Com a prestação de contas, deverá ser instituída a equipe de fiscalização que elaborará **relatório circunstanciado** sobre a destinação dos bens adquiridos pela entidade beneficiária.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data da assinatura digital.

PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

